



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

ADENDO

MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90318/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0037.007613/2023-55

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenção de aeronave da marca: Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661, com o fornecimento de insumos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto, nomeado na **Portaria nº 114/2025/GAB/SUPEL**, informa que a Unidade Requisitante elaborou adendo modificador ao Termo de Referência, tendo em vista o teor da resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas, em face do PE n.º 90318/2024/SUPEL/RO.

1. TERMO DE REFERÊNCIA 0058788465 - ANEXO I DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

"17. DA HABILITAÇÃO:

17.2. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (*Artigo 67. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021*):

17.2.1. Para o subitem 4.1 desde Termo de Referência será necessário autorização da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A - Embraer expedido pela Agencia Nacional da Aviação Civil (ANAC) para o serviço do Item 2 da tabela, (*Fornecimento de peças de reposição novas originais ou compatíveis*), aeronave da Marca Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D e motores Continental Modelo TSIO-360-KB e LTSIO-360-KB que equipa a aeronave."

LEIA-SE:

"17. DA HABILITAÇÃO:

17.2. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Artigo 67. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):

17.2.1. Para o subitem 4.1 desde Termo de Referência, **poderão ser fornecidas peças genuínas ou compatíveis, não sendo necessária** autorização da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A - Embraer expedido pela Agencia Nacional da Aviação Civil (ANAC) para o serviço do Item 2 da tabela (*Fornecimento de peças de reposição novas originais ou compatíveis*), para a aeronave da Marca Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D e motores Continental Modelo TSIO-360-KB e LTSIO-360-KB que equipa a aeronave."

ONDE SE LÊ:

"17. DA HABILITAÇÃO:

17.2. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Artigo 67. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):

17.2.6. Observado o disposto no subitem 17.2.5, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados;"

LEIA-SE:

"17. DA HABILITAÇÃO:

17.2. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Artigo 67. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):

17.2.6. Observado o disposto no subitem 17.2.5, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados;

a) Considerando a exigência de atestados que trata o § 2º do art. 67, da Lei 14.133, informamos que a quantidade mínima de comprovação exigida para o item 1 - relativo ao serviço - será de 30% (trinta por cento) das parcelas mencionadas acima, portanto, deve a empresa classificada no certame, comprovar que realizou serviço similar ao do objeto, com no mínimo de 357 homem/hora.

b) Para o item 2 do referido lote - fornecimento de peças, fica dispensada a exigência de comprovação de quantitativo mínimo, por meio de atestados de capacidade técnica." (grifo nosso)

2. SUPRESSÃO DO SUBITEM 17.2.8. - TERMO DE REFERÊNCIA 0058788465 - ANEXO I DO EDITAL

Fica **suprimida a redação do subitem 17.2.8.** do Termo de Referência 0058788465:

"17.2.8. Por se tratar de serviços contínuos, poderá ser exigido certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, podendo ser por períodos sucessivos ou não, o prazo mínimo não poder ser superior a 3 (três) anos,"

Justifica-se a supressão do subitem mencionado acima, visando um entendimento claro, uma vez que a equipe técnica entende **não ser necessária a exigência do tempo mínimo de três anos de**

experiência para habilitação técnico-operacional, entendendo que o CHE (Certificado de Homologação da Empresa) emitido pela ANAC já comprova a capacidade da empresa para executar o objeto contratual.

3. CONCLUSÃO

Em atenção ao art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica agendado para o dia 07 de julho de 2025, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho, RO, 18 de junho de 2025.

THALES SILVA SOUZA

Pregoeiro em Substituição - COSEG

Comissão de Segurança Pública - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Thales Silva Souza, Pregoeiro(a)**, em 18/06/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061403540** e o código CRC **OD03B13C**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0037.007613/2023-55

SEI nº 0061403540